



Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima
Departamento Educação Física e Ensino Especial
CAD Educação Física – 260/620

Observação: AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM ATESTADO MÉDICO

[O artigo 15ª da Lei nº 51/2012](#), de 05 de setembro, sobre a dispensa da atividade física, refere:

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve **explicitar claramente as contraindicações** da atividade física.
 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- Os alunos impedidos de realizar a componente prática por motivos de saúde devidamente comprovados e justificados por atestado médico em mais de 50% das aulas de cada módulo/UFCD, serão avaliadas pelo conhecimento adquirido nas aprendizagens essenciais da Área das Atividades Físicas, através das rúbricas de avaliação para os trabalhos individuais, apresentações orais e/ou questionários, tendo estes a ponderação de 75% na avaliação final.
 - Na avaliação das atitudes os alunos serão avaliados de acordo com a rubrica das Atitudes, estando esta relacionada com o seu desempenho na colaboração e participação nas aulas práticas, e na realização das diferentes tarefas (trabalhos, apresentações orais e/ou questionários) designadas pelo seu professor, tendo esta a ponderação de 25% na avaliação final.
 - **Todos os Atestados Médicos deverão ser entregues ao Diretor de Turma e ao professor de Educação Física.** O professor deverá verificar se o atestado médico está de acordo com as exigências da lei, nomeadamente se explicita claramente as contraindicações (permanentes ou temporárias) da atividade física (atividades físicas que estão interditas ao aluno; as atividades físicas que são permitidas de um modo condicionado; as atividades físicas que, por serem benéficas para o aluno, podem ser praticadas sem contra indicação, etc...).